



**DECLARAÇÃO AMBIENTAL 742/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 85 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, EXPEDE a presente DECLARAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizadas através da Resolução SEMADE Nº 09 DE 13/05/2015 Consolidada com a Resolução SEMAGRO n. 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução SEMAGRO n. 651, de 29 de setembro de 2017 e a Resolução SEMAGRO n. 679 de 09 de setembro de 2019 e do Termo de Cooperação Técnica nº001/2021 que entre si celebram O instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Sidrolândia/MS.

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

01 RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica) ou NOME (Pessoa Física)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

02 CNPJ/MF ou CPF/MF	03 Inscrição Estadual – Pessoa Jurídica ou RS – Pessoa Física		
03.501.574/0001-31			

04 Endereço Completo

**ASSENTAMENTO GERALDO GARCIA, BR 162- KM 10**

05 Bairro

**ZONA RURAL**

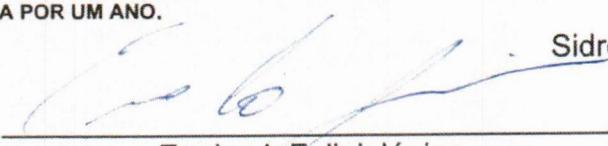
06 Município	07 UF	08 CEP	09 Telefone para contato
Sidrolândia	MS	79.170-000	(67) 3216-1149

10 Atividade Pretendida

**Construção do Armazém no Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia (CEPEGE)**

**- Informamos que a atividade supracitada é isenta de licenciamento ambiental**

- ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDOS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS;
- A SEDEMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DA ATIVIDADE;
- A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- O TITULAR DE ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERÁ PROVIDENCIAR A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS GERADOS EM SEU EMPREENDIMENTO.
- SERÁ COMUM ENTRE O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DAS ÁREAS E AQUELE QUE EXECUTOU DIRETAMENTE A INTERVENÇÃO, A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO DA ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.
- ESSA DECLARAÇÃO É VÁLIDA POR UM ANO.

  
Sidrolândia, 04 de Julho de 2025

Enelvo I. Felini Júnior  
Secretário Municipal  
Decreto Nº 10/2025